



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 5, de 12 de Dezembro de 2016

Dá nova redação ao inciso XIII do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O inciso XIII do art. 59 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - prestar, anualmente, em sessão ordinária e com comunicação prévia de 7 (sete) dias, ao Poder Legislativo, dentro de sessenta dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado;" (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Antonio Lucas,
Presidente.

Vereador Roger Corrêa,
Vice-presidente.

Vereador Enio Brizola,
1º Secretário

Vereador Cristiano Coller,
2º Secretário

Registre-se e Publique-se.

BEL. FERNANDA VAZ LUFT,
Diretora-geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Documento assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Hamburgo em 15/12/2016.